



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Davinópolis – MA, através do Prefeito Municipal, convoca a empresa: **ANTONIO PEREIRA JUNIOR - ME.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ:** (07.624.599/0001-83)., para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 007/2017 – PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Davinópolis - MA, 13 de Abril de 2017

Ivanildo Paiva Barbosa Prefeito Municipal

Empresa:

Ciente em: 13/04/2017

Assinatura de Recebimento do ato de convocação:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017 LOTE IV – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 022.2017 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR - ME., mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezessete, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N° 01.616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representado, pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG nº 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos Nº 200 Centro, Davinópolis - MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: ANTONIO PEREIRA JUNIOR - ME., localizada NA RUA QUATRO nº 14, QUADRA 4- VILA VITÓRIA Imperatriz - MA., inscrita no CNPJ N.º (07.624.599/0001-83) doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N. 017.007.007.2017, Pregão Presencial nº 007/2017 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráfico para atender as necessidades das Secretarias e Programas do Município de Davinópolis – MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017 e, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo <u>MENOR PREÇO POR LOTE</u>, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada á CONTRATADA de forma pessoal, meio de fax ou outros meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pala CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017 parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços executados. Constatado o fornecimento incompleto, vicio do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017. A Contratada será convocada para substitui ou

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



20300

complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo da execução dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

#### II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender a execução dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO CONTRATADO.

Pela execução dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do LOTE IV: R\$: 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente à execução dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da execução dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

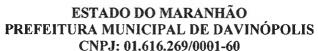
SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃ

RANHÃO DE P





SUB-CLÁUSULA QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem <u>Bancária na Conta Corrente nº 45969-0, Agência nº 0554-1, BANCO DO BRASIL, em nome de ANTONIO PEREIRA JUNIOR - ME.</u>

SUB-CLÁUSULA SEXTO - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desoneres excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio da execução dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Execução dos serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem executados, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a conta da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de garantia.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

### 0802- Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2071 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até <u>29,12,2017</u>, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. <u>Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.</u>

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dais contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

HÃO MADE A PROPERTIES AND A PROPERTIES A





- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para a execução dos serviços do objeto.
  - 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
  - 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II inadimplência de qualquer de suas clausulas;
- III interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termo dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais prevista no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

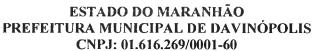
Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 14 de Abril de 2017.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO







CONTRATANTE
Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ANTONIO PEREIRA JUNIOR - ME *Inscrito no CNPJ:* (07.624.599/0001-83)

**TESTEMUNHAS:** 

Colon Postro (Simiole Grey

CPF:: 050 450.953-89

Maria do Secomo Rodrigue, Oliveira, Nome: CPF:: 772.279.053-49



180



## ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: ANTONIO PEREIRA JUNIOR – ME - inscrito no CNPJ nº (07.624.599/0001-83), a iniciar a execução dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 007.2017. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino o presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 14 de Abril de 2017

Ivanildo Paiva Barbosa Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 14 104 12017